



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-juridico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-juridico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEI Nº 4.146, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal subvencionar a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, com o valor de R\$ 437.400,00 (quatrocentos trinta e sete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), com início em 01 de abril de 2016 e término em 31 de março de 2017.

**Parágrafo único.** A subvenção de que trata o caput deste artigo faz parte do "Programa Pró Santa Casa 2", instituído pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, do qual o Município é signatário.

**Art. 2º** A subvenção de que trata o Art. 1º, será repassada a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, mediante Decreto do Executivo Municipal, na qual estarão inclusos os valores referentes à contrapartida do Município no "Programa Pró Santa Casa 2".

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, a saber:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: [pmcb-jurídico@cbonet.com.br](mailto:pmcb-jurídico@cbonet.com.br)

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

02.07.00 PM - Secretaria Municipal de Saúde  
02.07.01 Secret. Mun. de Saúde/ Fundo Mun. de Saúde  
10.302.0013 Subvenções Sociais  
3350.00 Transf. Inst. Privada S/Fins Lucrativos  
3350.43 Subvenções Sociais

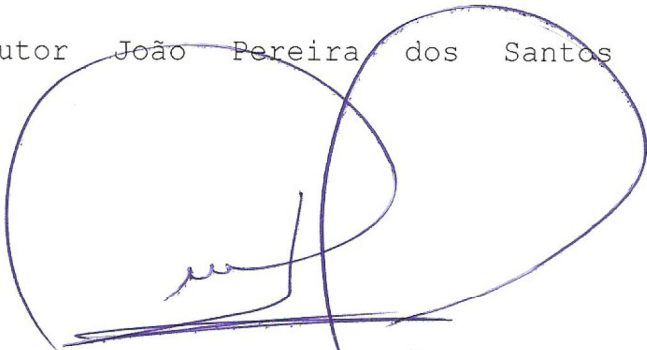
**Art. 4°** A Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, deverá prestar contas dos recursos recebidos a título de subvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela e prestar contas (anual) até a data de 31 de janeiro do ano seguinte à transferência dos recursos, conforme os termos constantes da Instrução n° 2/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A prestação de contas dos valores recebidos pela Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, a título de contrapartida dos Termos Aditivos ao Programa Pró Santa Casa 2, da Secretaria de Estado da Saúde, será apresentada nos termos da Cláusula Quinta dos referidos Termos Aditivos de Adesão ao Programa.

**Art. 5°** Fica a Entidade subvencionada, obrigada a atender aos termos constantes da Lei Municipal n° 3.791, de 11 de junho de 2013.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2016.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de março de 2016.



**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.